* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4617 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

CONCORRÊNCIA N.º 002/2023-PMLS

1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO, VISANDO ATINGIR PÚBLICOS DE INTERESSE.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: CASA DA COMUNICAÇÃO SS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.696.947/0001-30, situada a Rua Desembargador Lauro Lopes, n° 188, Jardim Carvalho, Ponta Grossa-PR, CEP 84.015-710, neste ato representada pela Sra. **CÁSSIA CIBELE CONSUL TEIXEIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.968.639-22 e portador da cédula de identidade n.º 6.060.897-0-SSP/PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

3º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: FERNANDO AUGUSTO WALTER, inscrita no CNPJ nº 49.876.752/0001-00 , situada a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2380, Apto 02, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-060, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO AUGUSTO WALTER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 037.105.389-71 e portador da cédula de identidade nº 3.188.529-SSP/SC.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 4 (quatro) meses.

VALOR ADITIVO: R$ 22.150,00 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

4º TERMO ADITIVO – REAJUSTE

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: FERNANDO AUGUSTO WALTER, inscrita no CNPJ nº 49.876.752/0001-00, situada a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2380, Apto 02, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-060, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO AUGUSTO WALTER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 037.105.389-71 e portador da cédula de identidade nº 3.188.529-SSP/SC.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 4 (quatro) meses.

VALOR ADITIVO: R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2025.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

5º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEMÁFOROS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.349.494/0001-09, situada a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2222, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-060, neste ato representada pelo Sr. **SILVERIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 024.739.789-05, e portador da cédula de identidade nº 7.607.708-8-SSP/PR.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: **R$ 58.270,44** (cinquenta e oito mil, duzentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2025.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

6º TERMO ADITIVO – REAJUSTE

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SEMÁFOROS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº 9.672.870-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.441.359-05.

CONTRATADA: ELETROLAR LARANJEIRAS DO SUL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 06.349.494/0001-09, situada a Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2222, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-060, neste ato representada pelo Sr. **SILVERIO ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 024.739.789-05, e portador da cédula de identidade nº 7.607.708-8-SSP/PR.

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,87%.

VALOR ADITIVO: **R$ 2.837,76** (dois mil, oitocentos e trinta e sete reis e setenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2024.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

1

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AMINOFILINA, dosagem: 100mg Código BR 0267511 Apresentação Comprimido	HIPOLABOR	HIPOLABOR GENERICO	COMP	25.000,00	0,047	1.175,00
TOTAL								1.175,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.175,00 (Um mil, cento e setenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

2

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

MED CENTER COMERCIAL LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	BROMOPRIDA, dosagem: 10mg Codigo BR 0269954 Apresentação Comprimido	PRATI DONADUZZ Registro M.S.: 1256801800033	PED com 800 UN	COMP	50.000,00	0,1444	7.220,00
10	1	CITALOPRAM dosagem: 20mg Código BR 0272903 Apresentação comprimido	PRATI DONADUZZ Registro M.S.: 1256802720149	PED com 300 UN	COMP	300.000,00	0,0992	29.760,00
TOTAL								36.980,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 36.980,00 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

3

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
4	1	BROMOPRIDA, 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Código BR 0269958 Apresentação Ampola 2ml	WASSER	GENERICO	AMP	1.500,00	1,12	1.680,00
19	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO dosagem: 10mg/ml, indicação: solução oral Código BR 0267281 Apresentação Frasco 10 ml	HIPOLABOR	GENERICO	FR	2.500,00	6,16	15.400,00
20	1	FENOBARBITAL SÓDICO dosagem: 100mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável Código BR 0300725 Apresentação Ampola 2 ml	CRISTALIA	FENOCRIS	AMP	200,00	2,47	494,00
24	1	HIDROCORTISONA, princípio ativo: 500mg, apresentação: injetável Código BR 0270219 Apresentação Frasco - ampola	TEUTO	ANDROCORTIL	AMP	900,00	4,24	3.816,00
26	1	LEVOMEPROMAZINA , dosagem: 25mg Código BR 0268128 Apresentação comprimido	CRISTALIA	LEVOZINE	COMP	30.000,00	0,50	15.000,00
TOTAL								36.390,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 36.390,00 (trinta e seis mil, trezentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

4

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
5	1	CARBOCISTEÍNA, concentração: 50mg xarope Código BR 0449011 Apresentação Frasco 80 ml ou mais	PRATI	PRATI	FR	4.000,00	4,408	17.632,00
8	1	CETOCONAZOL, dosagem: 20mg/g, forma farmacêutica: creme tópico Código BR 0308736 Apresentação Bisnaga 30g	HIPOLABOR	HIPOLABOR	BISN	2.500,00	2,8199	7.049,75
31	1	PERMANGANATO DE POTÁSSIO , concentração: 100mg Código BR 0327699 Apresentação comprimido	UNIPHAR	UNIPHAR	COMP	15.000,00	0,1229	1.843,50
36	1	SECNIDAZOL concentração: 1.000mg Código BR 0268299 Apresentação comprimido	GLOBO	GLOBO	COMP	3.000,00	0,8011	2.403,30
TOTAL								28.928,55

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 28.928,55 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

5

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

ID FARMA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
6	1	CARBOCISTEÍNA concentração: 20mg/ml, xarope Código BR 0449010 Apresentação frasco 80 ml ou mais	PRATI	PRATI	FR	4.000,00	3,335	13.340,00
7	1	CETOCONAZOL, dosagem : 200MG Código BR 0267151 Apresentação comprimido	PRATI	PRATI	COMP	4.000,00	0,23	920,00
TOTAL								14.260,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 14.260,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

6

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	CINARIZINA dosagem: 75mg Código BR 0267629 Apresentação comprimido	HYPERA	FLUXON	COMP	90.000,00	0,34	30.600,00
13	1	DEXAMETASONA, dosagem: 0,1mg/ml, apresentação: elixir Código BR 0268243 Apresentação Frasco 100 ml ou mais	FARMACE	GENERICO	FR	1.800,00	2,2038	3.966,84
28	1	LEVOMEPROMAZINA, dosagem: 40mg/ml, apresentação: solução oral Código BR 0268130 Apresentação Frasco 20 ml	CRISTALIA	LEVOZINE	FR	1.000,00	12,00	12.000,00
32	1	RETINOL, ASSOCIADO COM COLECALCIFEROL E ÓXIDO DE ZINCO , concentração: 5.000UI + 900UI + 150mg/g, forma farmacêutica: pomada Código BR 0298548 Apresentaçãi Bisnaga 45 g	BELFAR	BELGLOS PLUS	BISN	5.500,00	3,69	20.295,00
37	1	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, dosagem: 1%, indicação: creme Código BR 0272089 Apresentação pote 400g	NATIVITA	GENERICO	PT	150,00	34,2886	5.143,29
TOTAL								72.005,13

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 72.005,13 (setenta e dois mil, cinco reais e treze centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

7

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
11	1	CLORETO DE SÓDIO, dosagem: 20%, solução injetável Código BR 0267574 Apresentação Ampola 10 ml	samtec	amp	AMP	300,00	0,39	117,00
TOTAL								117,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 117,00 (cento e dezessete reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

8

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
12	1	COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL concentração: 0,6UI + 1%, uso: pomada Código BR 02770495 Apresentação Bisnaga 30g	ABBOTT	Nome comercial: IRUXOL; Embalagem: CAIXA	BISN	800,00	11,84	9.472,00
TOTAL								9.472,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 9.472,00 (nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

9

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
14	1	DICLOFENACO, SÓDICO, dosagem: 25mg/ml, solução injetável Código BR 0271003 Apresentação Ampola 3 ml	GENÃ‰RICO/HIPOLABOR	AMPOLAS	AMP	8.000,00	0,7413	5.930,40
23	1	HEPARINA SÓDICA dosagem: 5.000UI/ml, indicação: injetável Código BR 0272796 Apresentação Ampola 0,25 ml	PARINEX/HIPOLABOR	AMPOLA	AMP	2.000,00	5,115	10.230,00
TOTAL								16.160,40

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 16.160,40 (dezesseis mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

10

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
15	1	EPINEFRINA, dosagem: 1mg/ml, uso: solução injetável Código BR 0268255 Apreentação Ampola 1 ml	HYPOFARMA	HYFREN	AMP	300,00	0,9336	280,08
17	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, dosagem: 20mg/ml, solução injetável Código BR 0267282 Apresentação Ampola 1ml	HYPOFARMA	GENERICO	AMP	1.200,00	1,0655	1.278,60
21	1	FITOMENADIONA dosagem: 10mg/ml, apresentação: solução injetável Código BR 0292399 Apresentação Ampola 1ml	HIPOLABOR	ESKAVIT	AMP	200,00	1,7322	346,44
33	1	RISPERIDONA , dosagem: 1mg Código BR 0272839 Apresentação comprimido	GLOBO	GENERICO	COMP	120.000,00	0,074	8.880,00
34	1	RISPERIDONA , dosagem: 2mg Código BR 0268149 Apresentação comprimido	GLOBO	GENERICO	COMP	140.000,00	0,096	13.440,00
38	1	TIORIDAZINA, CLORIDRATO concentração: 100mg Código BR 0272367 Apresentação comprimido	UNIAO QUIMICA	UNITIDAZIN	COMP	10.000,00	1,21	12.100,00
TOTAL								36.325,12

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 36.325,12 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e doze centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

11

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
16	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO , dosagem: 10mg Código BR 0267283 Apresentação Comprimido	BRAINFARMA	BUSCOPAN	COMP	68.000,00	0,4144	28.179,20
TOTAL								28.179,20

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 28.179,20 (vinte e oito mil, cento e setenta e nove reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

12

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

NOVA MEDICAMENTOS LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
18	1	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 10mg + 250mg Código BR 0270620 Apresentação comprimido	BELFAR	CXC/500	COMP	80.000,00	0,231	18.480,00
TOTAL								18.480,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

13

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
25	1	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, dosagem: 25mg Código BR 0267292 Apresentação comprimido	CRISTALIA	CRISTALIA	COMP	30.000,00	0,4333	12.999,00
30	1	NIMESULIDA 100mg comprimido Código BR 0273710 Apresentação Comprimido	CIMED	CIMED	COMP	210.000,00	0,0693	14.553,00
TOTAL								27.552,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 27.552,00 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

14

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
35	1	SALBUTAMOL , dosagem: 0,4mg/ml, forma farmacêutica: xarope Código BR 0292331 Apresentação Frasco 100 ml	prati	prati	FR	3.300,00	1,822	6.012,60
TOTAL								6.012,60

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 6.012,60 (seis mil e doze reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

15

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico n° 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

ILG COMERCIAL LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
39	1	TRIANCINOLONA, COMPOSIÇÃO: SAL ACETONIDA, concentração: 1mg/g, forma farmacêutica: pasta oral Código BR 0434473 Apresentação Bisnaga 10 g	EMS	EMS	BISN	2.000,00	3,125	6.250,00
TOTAL								6.250,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

16

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público os Preços Registrados no Pregão Eletrônico nº 030/2025 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
40	1	VITAMINAS DO COMPLEXO B, composição básica: B1, B2, B3, B5, B6, B12 Código BR 0437109 Apresentação comprimido	Lapon	Complexo B Suplement	COMP	100.000,00	0,043	4.300,00
TOTAL								4.300,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n_transparencia.php, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025.**

No dia 16 de abril de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 30/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R$
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA **CNPJ 00.802.002/0001-02**	001	R$ 1.175,00
MED CENTER COMERCIAL LTDA **CNPJ 00.874.929/0001-40**	003, 010	R$ 36.980,00
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA **CNPJ 02.816.696/0001-54**	004, 019, 020, 024, 026	R$ 36.390,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA **CNPJ 25.279.552/0001-01**	005, 008, 031, 036	R$ 28.928,55
ID FARMA LTDA **CNPJ 46.796.127/0001-60**	006, 007	R$ 14.260,00
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ 81.706.251/0001-98**	009, 013, 028, 032, 037	R$ 72.005,13
ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ 85.477.586/0001-32**	011	R$ 117,00
CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ 05.782.733/0001-49**	012	R$ 9.472,00
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ 12.418.191/0001-95**	014, 023	R$ 16.160,40
SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ 00.656.468/0001-39**	015, 017, 021, 033, 034, 038	R$ 36.325,12
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ 09.944.371/0001-04**	016	R$ 28.179,20
NOVA MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ 41.365.113/0001-78**	18	R$ 18.480,00
MEDICAMENTOS DE AZ LTDA **CNPJ 09.676.256/0001-98**	025, 030	R$ 27.552,00
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA **CNPJ 09.315.996/0001-07**	035	R$ 6.012,60
ILG COMERCIAL LTDA **CNPJ 20.657.155/0001-02**	039	R$ 6.250,00
INOVAMED HOSPITALAR LTDA **CNPJ 12.889.035/0001-02**	040	R$ 4.300,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico Nº 30/2025 R$ 342.587,00** (Trezentos e Quarenta e Dois Mil, Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Cem Centavos).

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO N.º 33/2025
03/03/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 052/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2025, no valor de **R$ 648.491,25** (Seiscentos e Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provável Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de Março de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:1

Lei/Ato nº 9109 - Decreto nº 33/2025 de 03/03/2025	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 8766 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	52	2024

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Superávit Financeiro	648.491,25	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	648.491,25

Despesa

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Acréscimo 42.342,72
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Abertura
04.122.0200.2019 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1211 00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 210.607,89
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.1041 INVESTIMENTOS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE PÚBLICA Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3001 00514 Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 23.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.1041 INVESTIMENTOS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE PÚBLICA Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3010 00517 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 17.796,64
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2043 ASSISTENCIA FARMACEUTICA - ATIVIDADES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3111 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 383,25
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2046 ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3341 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 51.097,78
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3660 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3670 00493 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 140.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3900 00517 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 10.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.306.0300.2056 GESTÃO - ATIVIDADES DO PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
6402 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Acréscimo 9.860,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
7401 01044 Outras Transferências de Recursos do FNDE
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5536 v 14/04/2025 09:43:32

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:2

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Acréscimo 4.875,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
7751 01044 Outras Transferências de Recursos do FNDE
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Acréscimo 1.651,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2077 PROGRAMA TURISMO DA ESCOLA Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
8270 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Acréscimo 28.641,37
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO Abertura
15.452.0600.2128 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11941 00507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO Acréscimo 29,95
11.003 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Abertura
26.782.0700.2147 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
13091 01065 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 2.927,34
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
13900 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 4.046,00
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14061 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 52,81
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
14091 00866 PROG FAM INDIGENAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES - DELIBERAÇÃO N°
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 62.983,45
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
14094 00937 Bloco de Investimentos - SUAS
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 0,48
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
14093 00986 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 111,92
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
14092 01021 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual -
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 3.631,25
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Abertura
08.244.1100.2170 ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
14431 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5536 v 14/04/2025 09:43:32

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:3

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 4.800,10
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Abertura
08.244.1100.2170 ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
14432 00976 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 5.000,00
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Abertura
08.244.1100.2172 ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE Superávit Financeiro Vinculado
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
14571 00976 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 1.430,00
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Abertura
08.244.1100.2175 ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15021 00976 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 4.800,10
13.003 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE Abertura
08.243.1100.6178 ATIVIDADES DO CENTRO DA JUVENTUDE Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
15311 00976 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 1.432,20
13.003 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE Abertura
08.243.1100.6180 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
15531 00879 Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais - ECA/FMDCA
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 6.990,00
13.003 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE Abertura
08.243.1100.6180 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15580 00961 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	648.491,25	0,00	#
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	648.491,25	#

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO N.º 34/2025
03/03/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 052/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2025, no valor de **R$ 1.779.000,00** (Um Milhão Setecentos e Setenta e Nove Mil Reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provável Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de Março de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:1

Lei/Ato nº 9110 - Decreto nº 34/2025 de 03/03/2025	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 8766 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	52	2024

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Remanejamento	Anulação de Dotações	1.779.000,00	0,00
Remanejamento	Anulação de Dotações	0,00	1.779.000,00

Despesa

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Acréscimo 50.000,00
04.001 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA Abertura
24.131.0200.2009 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
600 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Acréscimo 5.000,00
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Abertura
04.122.0200.2019 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1160 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Anulação 20.000,00
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Abertura
04.122.0200.2019 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1240 01048 Outros Recursos não Vinculados
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Acréscimo 10.000,00
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Abertura
04.122.0200.2019 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Remanejamento
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1300 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Anulação 5.000,00
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Abertura
04.122.0200.2019 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1330 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Anulação 716.000,00
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Abertura
04.122.0200.2023 PROGRAMA DINHEIRO NA COMUNIDADE Remanejamento
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
1480 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Anulação 80.000,00
06.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Abertura
04.122.0200.2031 CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1540 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Anulação 30.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.1040 INVESTIMENTOS - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE FISICA DE SAÚDE Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2900 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Anulação 200.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2044 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO NUCLEO DE SAÚDE FAMILIAR - NASF Remanejamento
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3200 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Anulação 110.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2044 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO NUCLEO DE SAÚDE FAMILIAR - NASF Remanejamento
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3210 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5536 v 14/04/2025 09:44:22

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:2

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Anulação 5.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Remanejamento
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
3620 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 5.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Remanejamento
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3641 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 20.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Remanejamento
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3640 01048 Outros Recursos não Vinculados
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 30.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3660 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 1.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3850 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 5.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2048 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL Remanejamento
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
4060 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 175.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2049 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS Remanejamento
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4290 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 100.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2049 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS Remanejamento
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
4301 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 5.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2049 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS Remanejamento
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
4341 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 5.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2049 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS Remanejamento
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
4350 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 20.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2049 ATENÇÃO PRIMÁRIA - ATIVIDADES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS Remanejamento
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
4390 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5536 v 14/04/2025 09:44:22

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:3

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 300.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.302.0300.2042 ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE Remanejamento
3.3.72.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
5580 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Anulação 1.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.304.0300.2054 VIGILANCIA EM SAÚDE - ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITÁRIA Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
6070 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Anulação 50.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.1070 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMAS NA REDE FISICA DE ENSINO Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
6800 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Anulação 50.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Remanejamento
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
7010 00101 Fundeb 60%
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Acréscimo 10.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Remanejamento
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
7020 00102 Fundeb 40%
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Anulação 10.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2074 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB Remanejamento
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
7110 00102 Fundeb 40%
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Acréscimo 30.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS Remanejamento
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
7200 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Acréscimo 50.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
7520 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Acréscimo 30.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS Remanejamento
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
7600 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Anulação 210.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
7700 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Anulação 10.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2075 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - OUTROS RECURSOS Remanejamento
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
7780 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5536 v 14/04/2025 09:44:22

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:4

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Acréscimo 10.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2076 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO Remanejamento
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
7880 00104 25% Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Anulação 30.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.361.0400.2076 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENSINO Remanejamento
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
7890 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Acréscimo 180.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.365.0400.2081 ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHES Remanejamento
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
8660 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA Anulação 50.000,00
09.001 DEPARTAMENTO DE ENSINO Abertura
12.365.0400.2082 ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLAR Remanejamento
3.1.91.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
8970 00101 Fundeb 60%
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Anulação 50.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO Abertura
15.451.0600.1125 CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
11280 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Acréscimo 45.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO Abertura
15.451.0600.1125 CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
11281 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Acréscimo 50.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO Abertura
15.451.0600.2136 MANUTENÇÃO DO CENTRO EVENTOS ANGELO MANOEL DA CUNHA Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
11430 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Acréscimo 1.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO Abertura
15.452.0600.2128 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO Remanejamento
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
11840 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Anulação 1.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO Abertura
15.452.0600.2128 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO Remanejamento
4.4.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
12020 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Anulação 45.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO Abertura
15.452.0600.2130 MANUTENÇÃO E APLIAÇÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12160 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO Acréscimo 30.000,00
11.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Abertura
26.782.0700.1142 RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12620 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5536 v 14/04/2025 09:44:22

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:5

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO Anulação 30.000,00
11.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Abertura
26.782.0700.1142 RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
12630 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO Anulação 1.000,00
11.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Abertura
26.782.0700.2146 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Remanejamento
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
12820 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO Acréscimo 5.000,00
11.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Abertura
26.782.0700.2146 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
12870 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO Anulação 3.000,00
11.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Abertura
26.782.0700.2146 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Remanejamento
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
12970 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO Acréscimo 4.000,00
11.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Abertura
26.782.0700.2146 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12980 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO Acréscimo 3.000,00
11.003 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Abertura
26.782.0700.2147 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Remanejamento
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
13010 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO Anulação 3.000,00
11.003 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Abertura
26.782.0700.2147 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO Remanejamento
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
13050 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 4.000,00
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
13900 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 7.000,00
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Abertura
08.244.1100.2169 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
14401 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 10.000,00
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Abertura
08.244.1100.2170 ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
14431 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 10.000,00
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Abertura
08.244.1100.2170 ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14460 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5536 v 14/04/2025 09:44:22

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:6

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Anulação 10.000,00
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Abertura
08.244.1100.2171 ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14550 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Anulação 10.000,00
13.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Abertura
08.244.1100.2174 ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGD/PBF Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
14790 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 4.000,00
13.003 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE Abertura
08.243.1100.6178 ATIVIDADES DO CENTRO DA JUVENTUDE Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15410 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Anulação 5.000,00
13.003 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE Abertura
08.243.1100.6180 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15600 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE Anulação 70.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Abertura
20.606.0900.1190 PATRULHA DE ASSISTÊNCIA MECANIZADA Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15880 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE Anulação 22.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Abertura
20.606.0900.1190 PATRULHA DE ASSISTÊNCIA MECANIZADA Remanejamento
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15890 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE Acréscimo 1.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Abertura
20.606.0900.2192 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA Remanejamento
3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
16140 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE Acréscimo 420.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Abertura
20.606.0900.2194 APOIO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E DIAS DE CAMPO Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16310 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE Acréscimo 22.000,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Abertura
20.606.0900.2194 APOIO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E DIAS DE CAMPO Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16311 00002 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE Acréscimo 70.000,00
14.002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE Abertura
18.541.0800.2201 ATIVIDADES DE RECICLAGEM DO LIXO Remanejamento
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16640 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

17 CONTROLADORIA INTERNA Acréscimo 2.000,00
17.001 COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO Abertura
04.124.0200.2220 ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA Remanejamento
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
17610 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5536 v 14/04/2025 09:44:22

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:7

17 CONTROLADORIA INTERNA Anulação 2.000,00
17.001 COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO Abertura
04.124.0200.2220 ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA Remanejamento
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
17650 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Remanejamento **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	1.779.000,00	0,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	0,00	1.779.000,00	#
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	0,00	1.779.000,00	#

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO N.º 35/2025
03/03/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 052/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2025, no valor de **R$ 809.112,30** (Oitocentos e Nove Mil Cento e Doze Reais e Trinta Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulações de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provável Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de Março de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:1

Lei/Ato nº 9111 - Decreto nº 35/2025 de 03/03/2025	Escopo	Nº	Ano
Autorização: 8766 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	52	2024

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	809.112,30	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	809.112,30

Despesa

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 1.992,11
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.1041 INVESTIMENTOS - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE PÚBLICA Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3001 00514 Indenizações Recebidas por bens sinistrados de outras áreas
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 73.382,70
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3552 01085 EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA PROPOSTA N° 36000638943202400 -
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 94.232,46
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3712 01085 EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA PROPOSTA N° 36000638943202400 -
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 22.384,84
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2047 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
3742 01085 EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA PROPOSTA N° 36000638943202400 -
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Acréscimo 130.000,00
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Abertura
10.301.0300.2051 ASSISTENCIA FARMACEUTICA - CONSORCIO INTERGESTORES DE SAÚDE Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
5191 01085 EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA PROPOSTA N° 36000638943202400 -
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO Acréscimo 2.984,40
10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANISMO Abertura
15.452.0600.2128 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
11881 01065 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO Acréscimo 80.746,00
11.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Abertura
26.782.0700.2146 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
12901 01065 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 89,80
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
14061 00934 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 0,96
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
14091 00866 PROG FAM INDIGENAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES - DELIBERAÇÃO N°
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 1.475,95
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
14094 00937 Bloco de Investimentos - SUAS
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

Emitido por: RICARDO GONCALVES DA SILVA, na versão: 5536 v 14/04/2025 09:44:49

Município de Laranjeiras do Sul - 2025
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática
Equiplano Página:2

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 2,03
13.001 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL Abertura
08.244.1100.2163 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMILIA Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
14092 01021 FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual -
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEG DA FAMÍLIA Acréscimo 75.000,00
13.003 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE Abertura
08.243.1100.6177 ATIVIDADES DE APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
15161 00704 EMENDAS INDIVIDUAIS ESTRUTURAÇÃO REDE SUAS - 411330420240002
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE Acréscimo 134.400,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Abertura
20.606.0900.1190 PATRULHA DE ASSISTÊNCIA MECANIZADA Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15881 00739 TERMO DE CONVÊNIO N° 346/2024 - PPMC III - PATRULHA MECANIZADA
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE Acréscimo 5.819,00
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Abertura
20.606.0900.2192 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
16051 01065 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC, ABAST E MEIO AMBIENTE Acréscimo 186.602,05
14.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Abertura
20.606.0900.2194 APOIO A REALIZAÇÃO DE FEIRAS E DIAS DE CAMPO Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
16312 01086 TERMO DE CONVÊNIO N° 25/2025 - EXPOAGRO 2025
Crédito adicional: Suplementar **Recurso do crédito adicional:** Excesso de Arrecadação

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	809.112,30	0,00	#
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	0,00	809.112,30	#

ATA 01/2025

ATA DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE VIRMOND - PR

Aos 09 dias do mês de abril de 2025 às 19h30, no Município de Virmond – PR, realizou-se a 2ª Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Decreto nº 125/2025, com o tema "Fortalecimento da Cultura Local" com ênfase nas estratégias para divulgação e valorização das expressões culturais municipais. O evento ocorreu no Auditório Municipal Ladislau Radecki, com a presença de representantes da sociedade civil, do Poder Público, artistas locais, grupos culturais, instituições educacionais, representante da Polonia Matheus Jacuboski e demais munícipes de Virmond.

A Conferência foi iniciada às a execução do hino de Virmond, logo após com a palavra, a Vice Prefeita Maria Luci Neuls, deu as boas-vindas a todos os participantes e ressaltou a importância da cultura no fortalecimento da identidade local e no desenvolvimento social e econômico do município. A Vice Prefeita, destacou os objetivos da Conferência, que incluem incentivar a participação popular na preservação e disseminação cultural, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura Paula Andréia Pasala, também deu as boas-vindas e destacou a importância das públicas e dos incentivos a cultura local. A Agente Territorial de Cultura, Liliane Penteado se apresentou e falou sobre os programas e sistemas de cultura e as futuras atividades a serem desenvolvidas pelos comitês de cultura em nosso município.

Em seguida o grupo Folclórico Mali Polacy, fez uma apresentação cultural com as Floristas de Cracóvia.

A Diretora de Departamento de Cultura Martinha Wilchak Verneke fez a Leitura do Regimento Interno o qual foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi realizada uma explanação detalhada, conduzida Agente Territorial de Cultura da região imediata de Laranjeiras do Sul do Programa Nacional dos Comitês de Cultura Liliane Penteado, que abordou o tema central da Conferência e detalhou as estratégias de ação dos programas e os sistemas de cultura, incentivando a valorização das manifestações culturais locais. Durante a fala, foi promovido um debate entre os participantes, que trouxeram propostas sobre como o município pode fortalecer suas práticas culturais. Logo após ocorreu a Eleição para o Conselho Municipal de Cultura. Às 20h20, foi iniciada a eleição para a renovação dos membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme estabelecido no regulamento. O processo eleitoral visou à escolha de 10 membros titulares e 10 suplentes, divididos entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. O Conselho Municipal de Cultura do Município de Virmond-Pr, com seus membros e respectivos suplentes, ficou composto da seguinte forma;

Representantes do Poder Público:

Departamento de Cultura;
Titular – Martinha Wilchak Verneke
Suplente – Joaniza de Oliveira Marques Refiski

Secretaria de Turismo;
Titular – Sandro Pio Passarin
Suplente – Elaine Aparecida Claro

Secretaria de Assistência Social;
Titular – Marlisa Schuartz Granoski
Suplente – Marli de Lirio Kaibers

Secretaria de Educação;
Titular – Paula Andréia Pasala
Suplente – Dayane Signor

Secretaria de Esporte;
Titular – Elizandro Taques de Jesus
Suplente – Silvestre Javorski

Representantes da Sociedade Civil:

Artes Visuais;
Titular – Wilian Clay Wachak
Suplente – Elessandro Simioni

Artes Tradicionalistas;
Titular – Mateus Jasinski
Suplente – Luiz Kokogiski

Dança;
Titular – Marcos Cherpinski
Suplente – Eleandro Simioni

Música;
Titular – Nilson Bugai
Suplente – José Adriano Schio de Almeida

Culinária Cultural;
Titular – Marlene Moruchak Clak
Suplente – Alfredo Rozetiski

A eleição ocorreu de forma transparente, democrática e com a participação efetiva da comunidade. Nada mais havendo a tratar, a Vice Prefeita Maria Luci Neuls, agradeceu a presença de todos e parabenizou os eleitos para o Conselho Municipal de Cultura, desejando êxito nas futuras atividades. O evento foi encerrado às 21h07, com a assinatura da presente ata.

Eu, Paula Andreia Pasala, Coordenadora Executiva da 2ª Conferência Municipal de Cultura, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Virmond, 09 de abril de 2025.

Assinaturas:

Digitalizado com CamScanner

ATA 02/2025

ATA DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETIVA E LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIRMOND – PR

Aos 09 dias do mês de abril do ano de 2025, às 21h20, nas dependências do Auditório Municipal Ladislau Radecki, situada na Rua Paraná, no município de Virmond, Estado do Paraná, reuniram-se os conselheiros titulares e suplentes eleitos na 2ª Conferência Municipal de Cultura de Virmond-Pr, com a finalidade de realizar a eleição da Mesa Diretiva e proceder à leitura e aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Virmond.

A reunião foi aberta pela Representante do Conselho e Diretora de Departamento Municipal de Cultura, Sra. Martinha Wilchak Verneke, que deu boas-vindas a todos os presentes e explicou os objetivos do encontro. Em seguida, passou-se à eleição da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Cultura, conforme estabelecido na legislação vigente.

Foram apresentadas as candidaturas para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a). Após as devidas manifestações e votação entre os conselheiros presentes, ficou eleita a seguinte composição da Mesa Diretiva para o biênio 2025–2027:

- Presidente: Wilian Clay Wachak
- Vice-Presidente: Elesandro Simioni
- Secretária: Martinha Wilchak Verneke

Logo após a eleição, foi realizada a leitura na íntegra do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, durante a leitura, foram abertas oportunidades para manifestações, sugestões e esclarecimentos.

Após discussões e sugestões pontuais, o Regimento Interno foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes, passando a vigorar na data de sua publicação com a redação já aprovada nesta data, pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura de Virmond – Paraná. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai por mim, Martinha Wilchak Verneke digitada e assinada por todos os presentes.

Virmond – PR, 09 de abril de 2025.

Assinaturas:

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025-PMV
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n° 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, sob o regime de **MENOR PREÇO, POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrição no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025-PMV** e seus anexos.

INFORMAÇÕES:
- Recebimento das propostas**: A partir das 10h00 do dia 23/04/2025 até às 07h30min do dia 06/05/2025**.
- Data e horário de abertura: **06/05/2025 - das 07hs:59min às 08hs:00min**.
- Data e horário do início da sessão de disputa: **06/05/2025 - às 08hs:00min**.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: **https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**.

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: http://www.virmond.pr.gov.br/index.php, Site da plataforma https://comprasbr.com.br/ e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com.

Virmond - Pr, 17 de abril de 2025.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 -PMV
CONTRATO 39/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA PATRIMONIAL, CONTROLE DE FROTAS E ALMOXARIFADO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE DO MUNICIPIO DE VIRMOND – PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva.**

CONTRATADA: M & B SUPORTE LTDA, inscrita no CNPJ n.º **40.377.599/0001-00**, sediada na Rodovia BR 277, Km 453, Rural, Cep: 85.303-495 Laranjeiras do Sul - PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Miriam Brustolin.**

VALOR: R$ 89.988,00 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 16 DE ABRIL DE 2026.
DATA ASSINATURA: 17 DE ABRIL DE 2025.
FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025-PMV
CONTRATO 40/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PARA AUXILIO NA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva.**

CONTRATADA: WILIAN CLAY WACHAK LTDA, inscrita no CNPJ n.º **28.222.798/0001-35**, sediada na Est. Lagoa Bonita, S/n, Zona Rural, CEP: 85.390-000 Virmond - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Wilian Clay Wachak.**

VALOR: R$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 16 DE ABRIL DE 2026.
DATA ASSINATURA: 17 DE ABRIL DE 2025.
FORO: COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ.

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

==========GABINETE DO PREFEITO==========

PORTARIA 027/2025

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º CONCEDER, "Gratificação por encargos especiais", nos termos do artigo 32, inciso II, da Lei 124/2012 – Virmond – PR, sobre o salário base dos Servidores Públicos Efetivo, abaixo relacionado:

Servidor	CPF	%de gratificação
JOÃO CARLOS DE SOUZA MARQUES	017.868.549-61	78,50
MARCIANO SITTA	082.511.639-27	78,50
WAGNER DE OLIVEIRA RAMOS	084.732.149-51	78,50

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 17 de Abril de 2025.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/2025-PMV

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond - Pr, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação**, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico N.º 5/2025-PMV** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA PATRIMONIAL, CONTROLE DE FROTAS E ALMOXARIFADO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE DO MUNICIPIO DE VIRMOND- PR**, e **Adjudicação** à empresa **M & B SUPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **40.377.599/0001-00** vencedora do **Lote 01**, com valor global de **R$ 89.988,00** (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Virmond - PR, dezessete dias de abril de 2025.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

XXIV - Desenvolver outras atribuições inerentes ao contexto artístico-cultural no âmbito Municipal;

XXV - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural será paritário, sendo (nº 05 de Conselheiros Titulares e 05 Suplentes) membros do Poder Público e (nº 05 de Conselheiros Titulares e 05 Suplentes) membros da Sociedade Civil, constituído por (nº de 10 Conselheiros) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de do Município de Virmond-Pr;

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário (a) Executivo (a), do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, em deliberação plenária, na primeira reunião após a posse e nomeação por Decreto assinado pelo prefeito municipal.

§ 3º - O presente Regimento Interno definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição dos membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme consta nos artigos 19º ao 23º deste regimento.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural funcionará com sede junto ao Departamento de Cultura anexo à Casa da Memória localizada na Praça Municipal Mitislau Palinski, Avenida XV de Novembro, Virmond-Pr, que dará suporte necessário à realização das atividades do Conselho, bem como abrigará todo o seu acervo de documentos.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá se reunir ordinária ou extraordinariamente nas modalidades presencial ou virtual, podendo também ser em outro local desde que, determinado em sessão anterior, ou com comunicado formal de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da data marcada para a reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho deverão chegar à reunião no horário marcado com tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso.

§ 3º - O membro do Conselho que não puder comparecer à sessão deverá comunicar o seu suplente e, no impedimento de ambos, deverá ser comunicada a ausência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria do Conselho.

SEÇÃO I

DA SESSÃO

Art. 6º - As sessões do Conselho Municipal de Política Cultural serão públicas, com as exceções previstas neste regimento, lavrando-se sempre a ata respectiva.

§ 1º - Todos os membros titulares têm direito à voz e voto. O direito a voto, por parte do suplente, só ocorre na ausência do seu titular.

§ 2º - É permitido a todo cidadão participar das sessões abertas do Conselho Municipal de Cultura, na condição de ouvinte.

§ 3º - O cidadão que não é membro do Conselho Municipal de Política Cultural terá direito à voz na sessão ordinária ou extraordinária, mediante inscrição, tendo como prazo limite para inscrição o término da apreciação da ata da reunião anterior, que ocorre no início de cada reunião.

I - A inscrição de ouvintes para fazer uso da palavra deve ser direcionada a um membro da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e apreciada pelos demais membros logo após a leitura da ata da sessão anterior. Com base na extensão da pauta e tempo disponível para a reunião, os membros do Conselho presentes na sessão deliberarão sobre:

1. a quantidade de inscrições deferidas;

2. o tempo máximo para a fala;

3. o momento oportuno da fala;

II - A ordem de fala deverá obedecer a mesma ordem de inscrição, exceto se os inscritos autorizarem inversão de ordem, ou se os membros do Conselho presentes deliberarem de forma diferente, com base nos assuntos apresentados na pauta;

III - Havendo tempo suficiente, o membro do Conselho Municipal de Política Cultural que estiver presidindo a reunião poderá conceder aos cidadãos já inscritos, um minuto para considerações finais;

IV - O membro do conselho que estiver presidindo a reunião será responsável pela condução da participação do cidadão ouvinte com direito a voz.

Art. 7º - As questões de ordem durante a sessão do Conselho Municipal de Política Cultural serão deliberadas pelo membro do Conselho que estiver presidindo a sessão.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 8º - Para as deliberações que não exijam número de presenças exigidas por Lei em razão da matéria a ser discutida, é adotado o critério de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho presentes à sessão.

Parágrafo Único - Qualquer um dos membros do Conselho, por ordem de inscrição, poderá fazer declaração de voto, a qual deverá constar na íntegra na ata da sessão.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 9º - A Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Virmond - Paraná é composta por: Presidente; Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a).

Parágrafo Único - A diretoria do Conselho será escolhida mediante votação entre os membros que o compõem.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Dirigir discussões, concedendo a palavra aos membros do Conselho, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

III - Cumprir e determinar o cumprimento das resoluções do Conselho;

IV - Assinar documentos, Resoluções e dar-lhes publicidade;

V - Constituir Comissões especiais, designar os seus membros e relatores especiais;

VI – Exercer, no Conselho, o voto de minerva;

VII - Comunicar ao prefeito municipal sobre deliberações do Conselho, e encaminhar-lhe as resoluções que reclamam providências, quando necessário;

VIII - Promover o regular funcionamento do Conselho, como responsável pela sua administração.

IX - Determinar sobre assuntos pertinentes à administração do Conselho;

X - Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

XI - Delegar competências aos demais conselheiros, desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho;

XII - Propor ao Conselho a concessão de títulos honorários, comendas e condecorações para pessoas e Instituições que se destacarem na relevância da produção e na preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município submetendo-as a aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II - Compete ao Vice-Presidente e, na sua ausência, ao Secretário ou substituto legal, dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Secretário (a):

I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias redigindo as atas e submetê-las à apreciação do Conselho na sessão seguinte imediata;

II - Providenciar a organização da pauta e dos processos a serem submetidos ao Conselho de acordo com a ordem fixada neste Regimento;

III - Providenciar o encaminhamento da pauta aos membros do Conselho com 02 (dois) dias de antecedência da sessão seguinte, salvo motivo altamente justificável;

IV - Solicitar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura (ou órgão que venha a substituí-la) a designação especial de servidores da Secretaria Municipal de Cultura (ou órgão que venha a substituí-la) para os encargos inerentes ao perfeito funcionamento do Conselho;

V - Manter controle de envio e recebimento de documentos e correspondências oficiais pertinentes ao Conselho Municipal de Cultura;

VI - Manter em ordem a documentação do Conselho;

VII - Protocolar, em livro próprio, os recursos e demais requerimentos que derem entrada no Conselho Municipal de Cultura, além do Registro no Protocolo Geral do Poder Executivo Municipal;

VIII - Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções;

IX - Responder pela Presidência interinamente, em caso de ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.13 - Será obrigatória a presença dos membros titulares do Conselho nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural. Na ausência dos titulares, os respectivos membros suplentes deverão representá-los nas reuniões.

Parágrafo Único – No caso de presença tanto do membro titular quanto do membro suplente, ambos terão direito a voz, cabendo somente ao titular o direito ao voto.

Art. 14 - Os membros do Conselho serão substituídos por faltas ou penalidades, conforme regulamentado em Lei Municipal e no presente Regimento Interno.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 6/2025-PMV

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond - Pr, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação**, nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, do procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico N.º 6/2025-PMV** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, PARA AUXILIO NA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR**, e **Adjudicação** à empresa **WILIAN CLAY WACHAK LTDA,** inscrita no CNPJ n.º **28.222.798/0001-35** vencedora do **Lote 01**, com valor global de **R$ 79.100,00** (setenta e nove mil e cem reais).

Virmond - PR, dezessete dias de abril de 2025.

Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VIRMOND PARANÁ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Virmond-Pr, instituído pela Lei Municipal nº 668/2022 de 06 de dezembro de 2022, caracterizado como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo por finalidade a formulação das políticas públicas de cultura do Município de Virmond-Pr e acompanhamento das políticas públicas de Cultura Estaduais e Federais.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES e OBJETIVO

Art. 2º - O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal Política Cultural do Município de Virmond-Pr.

Art. 3º - Além das competências que lhe são conferidas nos Artigos nº33 ao nº48 da Lei do Conselho da referida Lei Municipal 668/2022 de 06 de dezembro de 2022, são atribuições do Conselho:

I - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, Instituições, sempre na preservação do interesse público;

II - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

VI - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória no campo sócio político, artístico e cultural do Município de Virmond-Pr;

VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das Entidades Culturais do Município;

VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e Entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - Definir diretrizes para a Política Cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

X - Elaborar, aprovar e alterar se necessário, o seu Regimento Interno;

XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e Organizações Públicas ou Privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no âmbito da implementação de políticas culturais;

XII - Formular e aprovar uma proposta de Política Cultural para o Município, incluindo políticas setoriais nos segmentos culturais definidos pela Lei Municipal nº 668/2022 de 06 de dezembro de 2022.

XIII - Definir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura no âmbito do Município;

XIV - Formar Comissões internas de diferentes áreas para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico, bem como sobre a execução de recursos de Editais e Leis de Incentivo à Cultura;

XV - Acompanhar a elaboração de proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do Projeto de Lei sobre Diretrizes Orçamentárias;

XVI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da Legislação concernente à cultura, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

XVII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVIII - Defender e promover a defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XIX – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e o Governo Municipal no campo cultural;

XX – Incentivar a promoção de feiras, oficinas culturais, exposições e outros projetos culturais;

XXI – Promover intercâmbio e propor a celebração de convênios com Instituições Públicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

XXII - Propor alternativas de resgate da memória, das raízes histórico-culturais-étnicas e artesanato do Município de Virmond-Pr;

XXIII - Propor, para análise do Poder Executivo Municipal, a legislação que propicie a captação de recursos e a execução do Plano de Ação Cultural do Município;

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

I - Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados com o artigo 2º deste Regimento Interno;

II - Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III - Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV - Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho;

V - Propor alterações deste Regimento Interno e em Leis específicas à Cultura;

VI - Requerer dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que conste na pauta assuntos para discussão do Conselho, bem como pedido de preferência para matérias urgentes;

VII - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a Política Cultural do Município;

VIII - Integrar as Comissões criadas neste Conselho;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

Art. 16 - Art. 16 - Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será expedida, quando necessária para comprovar efetiva participação nas atividades deste Conselho, uma declaração comprobatória de justificativa de faltas às atividades profissionais e estudantis

§ 1º - A expedição da declaração comprobatória citada no CAPUT supra ficará sob responsabilidade da Diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural.

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 17 - O mandato dos membros do Conselho terá seu término antecipado, nos seguintes casos:

I - Renúncia;

II - Morte;

III - Penalidade aplicada pelo próprio Conselho (conforme Art.20, 21 e 22);

IV – Demais situações descritas no Art. 23.

Art. 18 - Ocorrendo vacância do cargo, por qualquer um dos motivos de término do mandato de membro de Conselho elencados neste Regimento, o membro titular do Conselho será substituído pelo membro suplente de sua representação, sem necessidade de apreciação do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento dos respectivos suplentes:

a) No caso de representante governamental: será indicado (a) pelo secretário(a) municipal da Secretaria a quem se refere, no âmbito de sua competência, fará a devida indicação para substituição do membro governamental do Conselho. O nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária;

b) No caso de representante da Sociedade Civil: será indicado(a) um(uma) representante pelos demais membros do Conselho que representam a Sociedade Civil. Posteriormente, o nome da pessoa indicada deverá ser submetido à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 19 - Os Conselheiros sujeitam-se às seguintes penas:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Perda de mandato.

Parágrafo Único – Resguardado em todos os casos acima descritos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 - Será motivo para advertência:

I. atuação, com negligência, no cumprimento das suas atribuições;

II. desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 21 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

I. sem prévia autorização do Conselho, tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmo;

II. provocar ou participar de conflito nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;

III. desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;

IV. for reincidente nas penas de advertência.

Parágrafo único. A pena de suspensão será de, no mínimo 02 reuniões e, no máximo 03.

Art. 22 - A perda de mandato do Conselheiro ocorrerá por:

I. usar o nome do Conselho para promoção pessoal e/ou a favor de outrem;

II. má conduta, provocação de discórdia, agressão ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;

III. violações ao presente Regimento Interno;

IV. não comparecimento a dois (02) Plenários consecutivos, sem justificativa. Neste caso, acontecerá consulta deliberativa para escolha de novo conselheiro.

V. reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

VI. transgredir as normas de sigilo dos documentos e deliberações do Conselho.

Art. 23 - As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido e à instituição representada, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Art. 24 - A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada no e- mail ou presencialmente ao presidente em tempo hábil para a convocação do suplente em documento próprio disponibilizado pela secretaria do Conselho.

Art. 25 - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 26 – O Conselheiro punido terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa, que deverá ser encaminhada à Presidência.

Art. 27 - A punição aplicada ao Conselheiro do quadro representativo implica na imediata comunicação ao órgão ou entidade que este represente.

Art. 28 - A substituição dos Conselheiros deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada, dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. A perda do mandato e substituição de Conselheiros deverá ser publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 29 - Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 04 (quatro) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

Art. 30 - A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada após apuração pela comissão de ética e deliberada em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes à reunião, com direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES

Art. 31 - Compete às Câmaras Setoriais:

I – Apreciar processos e consultas que lhes forem designados pelo Conselho Pleno, emitindo parecer, relatórios, indicações e deliberações ao Conselho Pleno para apreciação e deliberação final;

II – Realizar diligências para instrução de processos;

III – Zelar pela aplicação da legislação e o funcionamento dos programas desenvolvidos pelos órgãos gestores.

CONTRATO DE RATEIO N.º 01-2025

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR e o **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.970/0001-95, com sede a Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, Cep. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 010.441.359-05 e portador do RG nº 9.672.870-0/PR, celebram o **CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capta, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capta, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	**81864**	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferencia e retificação se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro– Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
b) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
c) Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
d) Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
e) Divulgação e publicação legal;
f) Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
g) Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O CONSÓRCIO É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
II - Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Laranjeiras do Sul			
Total para Rateio		Mensal	Anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	R$ 47.914,80	R$ 574.977,65
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 8.497,85	R$ 101.974,17
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 30.221,40	R$ 362.656,78
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	R$ 36.821,99	R$ 441.863,88
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 4.852,80	R$ 58.233,60

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 56.803,45	R$ 681.641,39
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMNETOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 4.043,66	R$ 48.523,92
Total Divisão PER CAPITA R$		**R$ 189.155,95**	**R$ 2.269.871,39**

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos CONSORCIADOS, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA NONA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

Do cumprimento das obrigações do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

Da prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA Quarta- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de LARANJEIRAS DO SUL, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA Quinta- No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos consórcios nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA Sexta - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOP mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA Oitava- A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

Das alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato de rateio terá vigência de **01 de janeiro de 2025** até **31 de dezembro de 2025.**

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE

JAISON RODRIGO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Testemunhas:

1) _____
Cristina M. Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) _____
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

CONTRATO DE RATEIO N.º 02-2025

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR e o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552.0001/13, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho, Paraná, Cep. 85.168-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR, celebram o **CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capta, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capta, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	**81864**	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferencia e retificação se necessário.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro– Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
b) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
c) Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
d) Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
e) Divulgação e publicação legal;
f) Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
g) Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O CONSÓRCIO É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
II - Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o

termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

Cláusula Décima Segunda: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

Do cumprimento das obrigações do contrato

Cláusula Décima Terceira: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

Da prestação de contas

Cláusula Décima Quarta- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de LARANJEIRAS DO SUL, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Das penalidades

Cláusula Décima Quinta- No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos consórcios nº 11.107/05.

Cláusula Décima Sexta - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da divida.

Cláusula Décima Sétima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOP mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

Cláusula Décima Oitava- A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

Das alterações

Cláusula Décima Nona - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

Da vigência

Cláusula Vigésima - O presente contrato de rateio terá vigência de **01 de janeiro de 2025** até **31 de dezembro de 2025.**

Das disposições Gerais

Cláusula Vigésima Primeira - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

Cláusula Vigésima Segunda- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR,

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Disposições finais

Cláusula Vigésima Terceira - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2025.

Elio Bolzon Junior
Presidente

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal de Marquinho

Testemunhas:

1) _____
Cristina M. Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) _____
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

2

exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Marquinho			
	TOTAL PARA RATEIO	mensal	anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	R$ 6.540,30	R$ 78.483,60
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.159,94	R$ 13.919,32
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.125,18	R$ 49.502,11
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	R$ 5.028,92	R$ 60.347,04
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R$ 662,40	R$ 7.948,80
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R$ 8.197,44	R$ 98.369,31
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMNETOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 552,26	R$ 6.627,12
Total Divisão PER CAPITA	R$	R$ 26.266,44	R$ 315.197,30

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do **CONSÓRCIO**.
Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

Da dotação Orçamentária

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos CONSORCIADOS, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

Cláusula Nona: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

Cláusula Décima - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula Décima Primeira: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos

Art. 32 - As Câmaras Setoriais reunir-se-ão e deliberarão, com a maioria simples de seus membros, conforme demandas encaminhadas pelo Conselho Pleno.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Política Cultural poderá contar com as seguintes Comissões:

I - Artes cênicas e música, abrangendo: teatro, dança, performance, música, ópera, canto, coral e circo;

II - Artes visuais, abrangendo: artes plásticas, fotografia, artesanato, artes gráficas e design;

III - Artes audiovisuais, abrangendo: cinema, televisão, rádio e vídeo;

IV - Patrimônio cultural (material e imaterial), abrangendo: arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história, sociologia, cultura popular, povos e comunidades tradicionais;

V - Livro e literatura, abrangendo: escritores, bibliotecas e editores;

VI - Instituições da sociedade civil, movimentos sociais e coletivos culturais, abrangendo: grupos étnicos, casas de cultura, comissões culturais das centrais sindicais, entidades estudantis e de defesa dos direitos humanos, associações, academias, cooperativas e outras que atuem prioritariamente na área da cultura;

Art. 34 - As comissões Especiais, Permanentes ou Temporárias, são grupos de estudo, de trabalho ou de finalidades específicas, formadas por Conselheiros e/ou convidados para o cumprimento de incumbências especiais do Conselho e são constituídas mediante indicação da necessidade(s) e aprovação registrada em ata de reunião do Conselho Pleno.

Parágrafo único: Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro;

Art. 35 - As comissões Permanentes serão compostas exclusivamente por Conselheiros, indicados e/ou designados em reunião de Conselho Pleno, cuja finalidade é auxiliar as Câmaras em trabalhos e temáticas específicas e de caráter permanente.

Art. 36 - As Comissões Especiais Temporárias serão compostas, cada uma, no mínimo por 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, dos quais pelo menos um seja Conselheiro, sendo um destes eleito como relator da Comissão e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração ilimitada.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

I – Apuração de irregularidades;

II – Representação externa do Conselho, nos atos a que este deva comparecer ou participar; III – missões específicas;

IV –Aprofundamento de estudos em assuntos específicos para fins de posterior regulamentação.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O Conselho Municipal de Política Cultural terá sempre que possível o apoio logístico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 38 - Ficam expressamente proibidos nas reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural: a manifestação político-partidária; o proselitismo religioso; a apologia ao consumo de álcool e/ou drogas ilícitas; e manifestações de intolerância em qualquer modalidade.

Art. 39 - O Fundo Municipal de Cultura será regido com base nas disposições da Lei Municipal nº 668/2022 de 06 de dezembro de 2022.

Art. 40 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária ordinária e/ou extraordinária, previamente convocada e com menção a este item na Pauta, mediante voto favorável de mais de 2/3 dos membros do Conselho presentes na reunião.

Parágrafo Único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, e deverão necessariamente ser submetidas à apreciação do Conselho, em deliberação plenária.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural De Virmond - Paraná deverá nortear sua atuação com base nas disposições das Leis Municipais: Lei nº 668/2022 de 06 de dezembro de 2022, do Sistema Municipal de Cultura, Fundo e Conselho e o Plano Municipal de Cultura. (nº 772/2024 de 28 de maio de 2024.

Art. 42 - Os casos omissos deste Regimento Interno e não previstos nas Leis Municipais citadas no Artigo 41 do presente, serão resolvidos em deliberação plenária do Conselho.

Art. 43 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar com a nova redação já aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Política Cultural de Virmond - Paraná, conforme Ata nº02/2025.

Virmond - Paraná, 09 de abril de 2025.

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
Rua Diogo Pinto, 1320 – 1º Andar – Cep. 85.301-290 – Centro – Fone: (42) 3635 1188
Laranjeiras do Sul – Paraná.

Contrato De Rateio n.º 03-2025

Pelo presente instrumento a **Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Elio Bolzon Junior**, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR e o **Município de Nova Laranjeiras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Paraná, Cep. 85.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fábio Roberto dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 787.632.829-68 e portador do RG nº 10.127.108-0/PR, celebram o **Contrato de Rateio do exercício financeiro de 2025,** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

Das Disposições Gerais

Cláusula Primeira - Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

Cláusula Segunda - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

Do Rateio

Cláusula Terceira – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

Parágrafo Primeiro – A cota de rateio mensal per capta, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capta, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	**81864**	100,00%

Parágrafo Segundo – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferencia e retificação se necessário.

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
Rua Diogo Pinto, 1320 – 1º Andar – Cep. 85.301-290 – Centro – Fone: (42) 3635 1188
Laranjeiras do Sul – Paraná.

Parágrafo Terceiro – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

Parágrafo Quarto – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

Cláusula Quarta: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro– Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
b) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
c) Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
d) Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
e) Divulgação e publicação legal;
f) Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
g) Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA Quinta: O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
Rua Diogo Pinto, 1320 – 1º Andar – Cep. 85.301-290 – Centro – Fone: (42) 3635 1188
Laranjeiras do Sul – Paraná.

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
II - Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Nova Laranjeiras			
	TOTAL PARA RATEIO	mensal	anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	17784,40	R$ 213.412,82
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3154,12	R$ 37.849,46
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11217,19	R$ 134.606,29
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	13667,40	R$ 164.008,80
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1801,20	R$ 21.614,40
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21406,81	R$ 256.881,68
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMNETOS E MATERIAL PERMANENTE	1500,90	R$ 18.010,80
Total Divisão PER CAPITA	R$	R$ 70.532,02	R$ 846.384,25

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – ASSISCOP
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
Rua Diogo Pinto, 1320 – 1º Andar – Cep. 85.301-290 – Centro – Fone: (42) 3635 1188
Laranjeiras do Sul – Paraná.

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

Da dotação Orçamentária

Cláusula Oitava - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos CONSORCIADOS, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

Cláusula Nona: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

Cláusula Décima - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula Décima Primeira: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

Do cumprimento das obrigações do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

Da prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA Quarta- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de LARANJEIRAS DO SUL, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA Quinta- No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos consórcios nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA Sexta - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOP mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA Oitava- A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

Das alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato de rateio terá vigência de **01 de janeiro de 2025** até **31 de dezembro de 2025.**

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

Testemunhas:

1) _____
Cristina Margarida Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) _____
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CONTRATO DE RATEIO N.º 04-2025

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR e o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.591.618/0001-36, com sede na Rua das Camélias, nº 900, Centro, Porto Barreiro, Cep. 85.345-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, inscrito no CPF sob o nº 644.104.129-49 e portador do RG nº 4.142.437-0/PR, celebram o **CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capta, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capta, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	**81864**	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferencia e retificação se necessário.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro– Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
b) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
c) Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
d) Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
e) Divulgação e publicação legal;
f) Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
g) Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O CONSÓRCIO É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
II - Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Porto Barreiro				
	TOTAL PARA RATEIO	mensal		anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	20604,31	R$	247.251,76
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3654,24	R$	43.850,91
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12995,80	R$	155.949,59
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	15833,13	R$	189.997,56
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2086,80	R$	25.041,60

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24719,59	R$	296.635,05
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMNETOS E MATERIAL PERMANENTE	1738,74	R$	20.864,88
TOT. DIVISÃO PER CAPITA R$		**R$ 81.632,61**	**R$**	**979.591,35**

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos CONSORCIADOS, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA NONA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

Do cumprimento das obrigações do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

Da prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA Quarta- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de LARANJEIRAS DO SUL, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA Quinta- No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos consórcios nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA Sexta - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOP mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA Oitava- A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

Das alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato de rateio terá vigência de **01 de janeiro de 2025** até **31 de dezembro de 2025.**

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO

Testemunhas:

1) _____
Cristina Margarida Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) _____
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CONTRATO DE RATEIO N.º 05-2025

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR e o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.770/0001-99, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 563, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, Cep. 85.340-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15 e portador do RG nº 1.420.491/PR, celebram o **CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capta, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capta, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	**81864**	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferencia e retificação se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro– Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
b) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
c) Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
d) Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
e) Divulgação e publicação legal;
f) Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
g) Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O CONSÓRCIO É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
II - Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Rio Bonito do Iguaçu				
	TOTAL PARA RATEIO	mensal		anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	20604,31	R$	247.251,76
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3654,24	R$	43.850,91
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12995,80	R$	155.949,59
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	15833,13	R$	189.997,56
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2086,80	R$	25.041,60

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24719,59	R$	296.635,05
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMNETOS E MATERIAL PERMANENTE	1738,74	R$	20.864,88
Total Divisão PER CAPITA	**R$**	**R$ 81.632,61**	**R$**	**979.591,35**

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos CONSORCIADOS, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA NONA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de abril de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE

SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Testemunhas:

1) _____
Cristina Margarida Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) _____
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

CONTRATO DE RATEIO N.º 06-2025

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ELIO BOLZON JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR e o **MUNICÍPIO DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.622/0001-74, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Virmond, Paraná, Cep. 85.390-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO MIERZVA**, inscrito no CPF sob o nº 008.025.279-65 e portador do RG nº 7.192.682-6/PR, celebram o **CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capta, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capta, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	**81864**	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferencia e retificação se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro– Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
b) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
c) Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
d) Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
e) Divulgação e publicação legal;
f) Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
g) Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O CONSÓRCIO É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
II - Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Virmond				
	TOTAL PARA RATEIO	mensal		anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	5556,89	R$	66.682,62
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	985,53	R$	11.826,38
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3504,91	R$	42.058,86
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	4273,63	R$	51.283,56
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	562,80	R$	6.753,60

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7042,14	R$	84.505,74
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMNETOS E MATERIAL PERMANENTE	469,31	R$	5.631,72
Total Divisão PER CAPITA	**R$**	**R$ 22.395,21**	**R$**	**268.742,48**

Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** será realizado no exercício financeiro de 2025, resultando na "Cota Mensal" referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, BANCO DO BRASIL/AGÊNCIA 0734-X/CONTA: 15.676-0 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências das DESPESAS VARIÁVEIS (Compras de serviços especializados: odontológicos, médicos, hospitalar e diagnósticos) serão cobrados de acordo à apresentação do relatório mensal de serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos CONSORCIADOS, vigente para o exercício financeiro de 2025.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2025

CLÁUSULA NONA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2025, necessária para suportar as despesas assumidas pelos CONSORCIADOS, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada CONSORCIADO, no montante proporcional à sua cota de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos CONSORCIADOS, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica facultada ao CONSÓRCIO, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos CONSORCIADOS.

Do cumprimento das obrigações do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONSORCIADOS, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legitimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

Da prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA Quarta- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de LARANJEIRAS DO SUL, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA Quinta- No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio, CONFORME PREVISÃO ESTATUTÁRIA e Lei dos consórcios nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA Sexta - Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo fixado, o ente consorciado será excluído do ASSISCOP mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme PREVISÃO ESTATUTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA Oitava- A exclusão prevista na cláusula décima não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e despesas assumidas anteriormente.

Das alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente contrato de rateio terá vigência de **01 de janeiro de 2025** até **31 de dezembro de 2025.**

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4617 do Jornal Correio do Povo do Paraná

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de abril de 2025.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE

FERNANDO MIERZVA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND

Testemunhas:

1) _____
Cristina Margarida Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) _____
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

CONTRATO DE RATEIO N.º 07-2025

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOP**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 02.322.413/0001-18, com sede na Rua Diogo Pinto, nº. 1320, 1º andar, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.301-290, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ÉLIO BOLZON JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 061.537.579-01 e portador do RG sob n.º 9.888.242-1/PR e o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.279.981/0001-45, com sede na rua Cinderela, 379, vila planalto, Cantagalo, Paraná, Cep. 85.160-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Konjunski, inscrito no CPF sob o nº 192.411.199-34 e portador do RG nº 922.699-0/PR, celebram o **CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente **Contrato de Rateio** as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/07, Estatuto Social e Regimento Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei nº. 14.133/21.

DO RATEIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do ASSISCOP entre os CONSORCIADOS, conforme disposto no Art. 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, no estatuto social e regimento interno, denominado cota de rateio, a qual será variável mensalmente conforme decisão em assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cota de rateio mensal per capta, será variável e corresponderá às despesas das quais resultam serviços, benefícios ou investimentos exclusivos ao consorciado os quais serão pagos conforme utilização de consultas, exames, cirurgias e contratação de serviços e produtos de manutenção do consórcio que será rateado per capta, considerando a tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA EM 2024	
	NÚMERO DE HABITANTES	DIVISÃO PERCAPTA (%)
MARQUINHO	4521	5,52
NOVA LARANJEIRAS	12287	15,01
PORTO BARREIRO	3078	3,76
RIO BONITO	14234	17,39
LARANJEIRAS DO SUL	33103	40,44
VIRMOND	3842	4,69
CANTAGALO	10799	13,19
TOTAL	81864	100,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – O relatório das despesas mensais será protocolado diretamente na Secretaria de Saúde do ente consorciado, para conferencia e retificação se necessário.

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável da cota de rateio, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 15.676-0.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo valor variável mediante percentual de avaliação quantitativa e qualitativa inerente aos plantões hospitalares, pelo consorciado deverá ser depositado na conta corrente do consórcio Banco do Brasil, Agência: 734-X, Conta nº 49.437-2.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Primeiro– Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Aquisição, instalação, locação e manutenção de equipamentos e softwares;
b) Aquisição de materiais e serviços diversos para manutenção da estrutura física e atendimentos aos pacientes do ASSISCOP;
c) Remuneração de empregados, incluindo as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
d) Pagamento de impostos, taxas, multas, juros, parcelamentos de dívidas, contrapartidas financeiras originárias de convênios;
e) Divulgação e publicação legal;
f) Ressarcimentos de despesas e capacitação de funcionários;
g) Manutenção do transporte sanitário;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA QUINTA: O CONSÓRCIO É RESPONSÁVEL POR PROMOVER A GESTÃO técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos CONSORCIADOS, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;
II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;
IV – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA Sexta: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;
II - Notificar, por escrito, o CONSÓRCIO sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;
III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA Sétima: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2025, os seguintes valores anuais:

I - Na manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas do exercício financeiro de 2025;
II – No total das despesas com pessoal e encargos sociais;
III – Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública;
IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, perfazem-se os seguintes valores e totais:

Cantagalo				
	TOTAL PARA RATEIO	mensal		anual
3.1.90.11.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS	15628,00	R$	187.535,98
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2771,68	R$	33.260,12
3.1.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9857,08	R$	118.284,94
3.1.90.33.00.00	PASSAGENS E LOCOMOÇÕES	0,00	R$	-
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1582,80	R$	18.993,60

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOP
CNPJ N.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

Das disposições Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Do Foro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, o qual surtirá efeitos a partir da data descrita abaixo.

Laranjeiras do Sul, 09 de janeiro de 2025.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
PRESIDENTE

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO

Testemunhas:

1) _____
Cristina Margarida Pauletti Alberton
CPF. 044.242.799-95

2) _____
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
CPF. 019.267.299-19

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

PORTARIA Nº. 06, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Concede Férias à servidora pública municipal.

O **Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras,** Vereador ADAIR ONETTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, concede:

Art. 1º Fica concedida férias a servidora SOLANGE DE FÁTIMA ALMEIDA, Auxiliar de Serviços Gerais desta Casa de Leis, referentes ao exercício de 2024, no período de 22 de abril de 2025 a 1º. de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, em 17 de abril de 2025.

ADAIR ONETTA:02490747967
Assinado digitalmente por ADAIR ONETTA:02490747967
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=40312990000151, OU=presencial, CN=ADAIR ONETTA:02490747967
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.17 08:16:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / licitacao@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação Eletrônica Nº. 06/2025 - Câmara Municipal, realizada através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br), cujo objeto é a aquisição de 09 (nove) prismas de mesa para identificação de vereadores; 01 (um) quadro com 11 (onze) fotos, contemplando os Poderes Legislativo e Executivo; 01 (um) quadro com foto para galeria de presidentes e 10 (dez) molduras para quadros para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-Pr, e ADJUDICA os itens da seguinte empresa:

A. T. OLIVEIRA PLACAS CNPJ 09.119.232/0001-38

Lote	Item	Produtos	Marca/ Modelo	UN	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	01	Prisma de mesa em aço inox, gravada em baixo relevo, brasão colorido do legislativo e foto colorida do vereador.	ARTINOX	UN	09	137,10	1.233,90
	02	Quadro dos poderes Legislativo e Executivo contendo 11 fotos com identificação do nome, cargo e legislatura.	ARTINOX	UN	01	1.249,70	1.249,70
	03	Quadro com 01 foto para galeria de presidente.	ARTINOX	UN	01	383,40	383,40
	04	Moldura para quadro com vidro, fundo em veludo e moldura inox.	ARTINOX	UN	01	163,30	1.633,00
	TOTAL R$						4.500,00

Nova Laranjeiras, 17 de abril de 2025.

ADAIR ONETTA:02490747967
Assinado digitalmente por ADAIR ONETTA:02490747967
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=40312990000151, OU=presencial, CN=ADAIR ONETTA:02490747967
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.17 09:40:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ADAIR ONETTA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 99913-5236

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS-PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2025
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação Eletrônica Nº. 07/2025 - Câmara Municipal, realizada através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (https://bllcompras.org.br), cujo objeto é a contratação de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-Pr, e ADJUDICA o item da seguinte empresa:

GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ 90.180.605/0001-02, vencedora do **LOTE 01** para fornecer seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-Pr (RENAUT/KARDIAN TECH AT, ANO 2024, MODELO 2025, COR BRANCA, PLACA TBA9C77, CHASSI 93YRJF006SJ953929, REVAVAM 01425508003), sendo que apresentou proposta final no valor de R$ 1.113,00 (mil cento e treze reais) para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses. Esse valor será pago em parcela única mediante a emissão de apólice e nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 17 de abril de 2025.

ADAIR ONETTA:02490747967
Assinado digitalmente por ADAIR ONETTA:02490747967
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=40312990000151, OU=presencial, CN=ADAIR ONETTA:02490747967
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.17 09:40:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ADAIR ONETTA
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90027/2025. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 09 de maio de 2025, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual contratação de serviços de lavagem de veículos, com o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços, para os veículos pertencentes a frota municipal do Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 359.955,60 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 9937-0154.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Administração, torna público que fará, **a partir da publicação deste Edital, pelo período de 15 (quinze) dias,** CHAMADA PÚBLICA, para inscrição de Associações de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessadas em acessar o Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2503 ou (46) 9 9937-0154.

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DE SÚMULA
NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2025
Processo nº 21

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, torna público a ratificação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2025** para o fornecimento através do procedimento de CARONA na Aquisição de uma Mini Carregadeira Nova, Zero hora, tipo A. Peso Operacional 2.850 KG para atender à demanda do Setor de Obras, Urbanismo e Transporte do município, pela inviabilidade de competição, tendo em vista o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0048/2023 - Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA. Fica contratado com base no artigo 74 Inciso I e Art. 86 §§ 2º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o seguinte fornecedor:

Contratante: Município de Guaranіaçu, Estado do Paraná.
Contratado: **FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 11.492.141/0018-33, localizado à Rua Antonio Alfredo da Silva, 1495, Km 210 - Fazenda Santo Antônio, São José - SC, CEP 88.104-500.
VALOR TOTAL: R$ 299.500,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07002001504511501205234490 52
Equipamentos e material permanente.
PRAZO FORNECIMENTO: 120 (cento e vinte) dias.
VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.
PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente a entrega.
OBJETO: Aquisição de uma Mini Carregadeira Nova, zero hora, tipo A. Peso Operacional 2.850 KG.
FORO: Guaranіaçu/Pr.
DATA DA ASSINATURA: 17.04.2025.

David Silveira
Presidente

Vanessa Periolo Gerras
Membro

Fausto Jaques Salvador
Membro

Edital de Convocação para Reunião de Sócios da Sociedade
FÁBRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA

LUIZ CARLOS ROMANCINI, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade/RG nº 837.961-0-SSP-PR e CPF nº 200.136.129-72, sócio administrador da sociedade **FÁBRICA DE TRONCOS ROMANCINI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 77.300.861/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE 41201601773, com sede em Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na BR 277, s/n, km 460, trevo, CEP 85.301-970, com amparo no artigo 1.072, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10.01.2002), sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, **convoca** todos os sócios da referida sociedade para reunirem-se em reunião de sócios a ser realizada no dia **30.04.2025**, em primeira convocação, às **10 horas**, com a presença de sócios representando 3/4 do capital social e, em segunda convocação, às **10:30h**, com qualquer número de sócios. Referida reunião de sócios será realizada exclusivamente por meio digital conforme artigo 1.080-A do Código Civil bem como IN DREI nº 81/2020. Os sócios poderão participar na reunião pelo link:
https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTJhYjY4MDQtNTliNy00YWU0LThjOWEtN2FlOTNjOTY3OGVh%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%229ebf1f2b-ad56-4091-84e4-8d2a0e43a9cd%22%2c%22Oid%22%3a%2215eab30d-207d-4a23-8f00-38997c69e4fe%22%7d
ORDEM DO DIA: ***1)*** deliberar sobre as contas da administração, balanço patrimonial e resultado econômico do ano de 2024 (documentos disponibilizados aos sócios via email contabil@romancini.com.br em 20.03.2025) e ***2)*** deliberar sobre a distribuição de lucros do ano de 2024.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente na ZapSign por
Luiz Carlos Romancini
Luiz Carlos Romancini 22/04/2025 16:16.030 (UTC-0300)
Luiz Carlos Romancini
Sócio Administrador